

MINUTA

**Resolução de Projetos Pedagógicos e Programas e Planos de Ensino dos Cursos de
Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

TÍTULO II – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO III – DA TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE CURSOS NOVOS

TÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

CAPÍTULO I – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÕES DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO II – DOS AJUSTES CURRICULARES

CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS AJUSTES CURRICULARES

CAPÍTULO IV – DAS REESTRUTURAÇÕES DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS REESTRUTURAÇÕES DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

TÍTULO IV – DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES, PROPOSIÇÕES E APROVAÇÕES

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE CURSOS NOVOS INSTITUCIONAIS

ANEXO II – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE AJUSTE CURRICULAR

ANEXO III – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PPC

ANEXO IV – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO - ORIGEM DEPTOS

ANEXO V – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS DE ENSINO

ANEXO VI – MODELO DE PROGRAMA DE ENSINO

ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE ENSINO

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

RESOLUÇÃO Nº .../202X/CGRAD, ... DE ... DE ... DE 2021

Estabelece as normas e as diretrizes para a criação, elaboração, tramitação e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPCs), Programas e Planos de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou esta Câmara em sessão realizada no dia XXXXX, conforme Parecer nº XXX, constante do processo nº 23080.XXX,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as orientações relativas aos processos de regulação de cursos de graduação;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

R E S O L V E: Estabelecer as normas e as diretrizes para a criação, elaboração, tramitação e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPCs), Programas e Planos de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução considera-se que o Projeto Pedagógico é o instrumento político e normativo de concepção, organização e condução didático-pedagógica de cursos de Graduação.

§ 1º O Projeto Pedagógico expressa a identidade político-pedagógica do curso de Graduação e, ao definir os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo, norteia a sua gestão acadêmica (pedagógica e administrativa).

§ 2º O Projeto Pedagógico é documento obrigatório e imprescindível à existência do curso, seja qual for a modalidade de oferta adotada, devendo ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.

§ 3º O Projeto Pedagógico tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de cursos de graduação tem como objetivos:

I – apresentar a proposta político pedagógica do curso e orientar o processo formativo;

II – demonstrar a estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), demais legislações educacionais do Ensino Superior e normativas da UFSC;

III – apresentar a organização da Matriz Curricular que contenha a representação da totalidade dos componentes curriculares em uma sequência ordenada, os percursos formativos e as exigências para a integralização curricular;

IV – apresentar a representação Curricular dos componentes por fase, com suas exigências (carga horária, pré-requisito, correquisito, equivalência, módulos) conforme registrado nos sistemas da UFSC;

V – instituir parâmetros para a gestão acadêmica (pedagógica e administrativa) do curso;

VI – referenciar e orientar o planejamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulado com o PPI;

VII – apresentar as políticas e os procedimentos para o cumprimento das diretrizes e normas educacionais quanto às dimensões avaliativas que lhes são aplicáveis;

VIII – estabelecer indicadores que permitam a avaliação da efetividade do ensino de graduação e do próprio projeto pedagógico;

IX – contribuir para a consolidação do PDI e do PPI.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO PARA CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 3º A elaboração do Projeto Pedagógico para criação de um novo curso de Graduação deverá ser realizada por comissão designada por meio de Portaria emitida pelo Reitor com anuência do conselho da unidade a qual o curso estará vinculado.

§ 1º Entende-se por novo curso aquele que esteja iniciando uma área ou campo de conhecimento ou grau ou habilitação ou modalidade até então inexistente num determinado campus, não se confundindo com a reestruturação de um Projeto Pedagógico de curso já existente.

§ 2º Quando o curso novo corresponder a um curso ou grau ou habilitação ou em modalidade já existente num determinado turno ou campus, deverá haver manifestação do colegiado de curso diretamente relacionado.

§ 3º Propostas de criação de cursos novos que decorram da participação da UFSC em editais externos tomarão esta resolução como diretriz, respeitando-se os limites estabelecidos no respectivo edital.

Art. 4º A comissão realizará diagnóstico para verificar e demonstrar a necessidade de abertura do curso e a viabilidade de sua implantação, ~~bem como~~ e coordenará o processo de criação e implementação do curso.

Parágrafo único. As potencialidades regionais e o contido no § 3º do art. 1º desta resolução deverão ser considerados no diagnóstico a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º A comissão elaborará o Projeto Pedagógico em documento digital, seguindo o disposto nesta normativa, bem como as orientações disponibilizadas pela Coordenadoria de

Projeto Pedagógico e Adaptações Curriculares, do Departamento de Ensino/Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (CPAC/DEN/PROGRAD).

§ 1º Para a elaboração do Projeto Pedagógico, serão consideradas as DCN para o curso, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), demais legislações educacionais do ensino superior e normativas da UFSC.

§ 2º O Projeto Pedagógico deverá ser aprovado pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – no nível das unidades universitárias, Conselho da Unidade ao qual o curso se vinculará, com a aprovação do(s) colegiado(s) de departamento(s) de ensino envolvidos com a oferta das disciplinas relacionadas ao curso.

II – no nível da administração superior, Câmara de Extensão (CEEx) e Câmara de Graduação (CGRAD), considerando suas normativas internas e as seguintes manifestações:

a) Manifestação da PROGRAD;

b) A confirmação da viabilidade e adequação para a implantação de cursos à distância e de disciplinas que venham a ser ofertadas nessa modalidade, em conformidade com resolução específica que trate do tema pela Secretaria de Educação à Distância (SEAD);

c) A confirmação da viabilidade orçamentária para a implantação do curso, quando da tramitação da minuta para esse órgão pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN);

d) A análise formal da CPAC/DEN/PROGRAD.

Art. 6º O Projeto Pedagógico deverá, obrigatoriamente, explicitar:

I – a identificação do curso, contendo denominação, habilitação/grau, turno(s) de funcionamento, modalidade e regime de oferta, número de vagas, formas de ingresso, tempo de duração, número de semestres mínimo e máximo para integralização curricular, carga horária total, número mínimo e máximo de aulas semanais por semestre, ano e semestre letivo de início do curso e local de funcionamento;

II – a apresentação do projeto contendo a justificativa para a implantação do curso e uma síntese dos processos de sua construção;

III – a contextualização da UFSC e da Unidade de vinculação do curso;

IV – a fundamentação legal, educacional e profissional, para elaboração do Projeto Pedagógico;

V – os princípios e fundamentos que indiquem a concepção teórico-metodológica da proposta pedagógica;

VI – os objetivos do curso (geral e específicos);

VII – o perfil profissional do egresso;

- VIII – a descrição das competências a serem desenvolvidas;
- IX – a organização acadêmico-administrativa institucional com especificação das demandas requeridas para o funcionamento do curso, considerando-se inclusive a infraestrutura necessária e a disponível na instituição;
- X – a organização e gestão do curso;
- XI – o corpo técnico-administrativo e docente necessário para o funcionamento do curso;
- XII – a representação curricular apresentando um quadro de periodização das fases com os seus respectivos componentes curriculares, conforme orientação da CPAC/DEN/PROGRAD;
- XIII – A estrutura curricular atendendo às diretrizes curriculares e indicando as dimensões/módulos/blocos/unidades/eixos formativos;
- XIV – a matriz curricular incluindo todas as disciplinas, obrigatórias e optativas, com respectivas equivalências e pré-requisitos, e demais componentes necessários à integralização do curso;
- XV – ementário e bibliografia básica e complementar;
- XVI – quadro contendo resumo das regras de integralização do currículo;
- XVII – as estratégias de ensino-aprendizagem, a partir da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XVIII – as políticas de Estágio (obrigatório e não obrigatório), de Atividades Complementares (ACC), de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Prática como Componente Curricular (PCC), quando aplicáveis;
- XIX – a política de Curricularização da Extensão;
- XX – o processo de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- XXI – o processo de autoavaliação do curso;
- XXIII – as referências bibliográficas do Projeto Pedagógico.
- Parágrafo único. Os incisos deste artigo não esgotam o conteúdo do Projeto Pedagógico, e sim estabelecem os aspectos mínimos a serem abordados no referido documento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A matriz curricular de um curso de graduação corresponde a apresentação de todo o curso, abarcando a estrutura curricular e apresentando os percursos formativos mediante uma sequência ordenada e integrada de todos os componentes curriculares para a integralização do curso, na forma definida pelo seu Projeto Pedagógico com o objetivo de concretizar a formação nele pretendida e descrita.

§ 1º Entende-se por estrutura curricular os eixos/blocos/grupos/módulos temáticos formativos que devem ser contemplados na matriz curricular, conforme definidos nas diretrizes nacionais do curso e nas normativas da UFSC.

§ 2º Por componente curricular compreende-se cada um dos elementos que compõem o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, o que abrange disciplinas, estágio obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades de extensão curricularizadas e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§ 3º Considera-se disciplina o componente curricular em que sejam oferecidas aulas com periodicidade regular, em local pré-determinado e com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

§ 4º Considera-se percurso formativo as diferentes possibilidades que o estudante poderá seguir para a integralização curricular.

§ 5º No PPC será necessário também apresentar quadro das partes da matriz curricular, com os componentes por fase, adequando-se ao que ficará representado e registrado nos sistemas da UFSC, conforme orientação CPAC/DEN/PROGRAD.

Art. 8º A matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico deverá pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular, da interdisciplinaridade, da acessibilidade metodológica, da internacionalização da educação superior e da inovação.

Art. 9º A matriz curricular deverá evidenciar a articulação da teoria com a prática e explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares.

Art. 10. A matriz curricular deverá incluir, além dos conteúdos específicos do curso, componentes curriculares que atendam à legislação federal quanto à curricularização da extensão, às temáticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), entre outros.

Art. 11. Os componentes curriculares da matriz curricular poderão ser:

I – *disciplinas obrigatórias*: disciplinas indispensáveis à formação proposta e, conseqüentemente, à integralização curricular, portanto, de cumprimento obrigatório por parte do discente;

II – *disciplinas optativas curriculares*: conjunto de disciplinas que integram a matriz curricular, com o objetivo de complementar a formação proposta, devendo ser definida carga horária mínima a ser cumprida mediante livre escolha dos estudantes entre as ofertadas;

III – *disciplinas optativas extracurriculares*: disciplinas de livre escolha dos/as estudantes ofertadas por quaisquer departamentos, que não integram a matriz curricular do curso de origem, que possibilitam ampliar a formação pessoal e profissional e que podem ou devem ser cumpridas e computadas para integralização do curso;

IV – *estágio curricular supervisionado*: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, de natureza teórica-prática, articulador da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivo proporcionar ao discente espaços para a iniciação do exercício profissional, podendo ser obrigatório a depender das regras previstas para integralização curricular conforme regulamento próprio.

V – *trabalho de conclusão de curso*: corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação, podendo ser obrigatório a depender das regras previstas para integralização curricular, conforme regulamento próprio.

VI – *atividades complementares*: componentes curriculares que buscam o enriquecimento do processo formativo, promovendo o relacionamento do discente com a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, podendo ser validada por meio de declarações ou certificados de participação em atividades realizadas na UFSC ou fora, conforme regulamento próprio;

VII – *atividades de extensão curricularizadas*: ações que envolvam diretamente a atuação de estudantes na promoção de iniciativas com as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, devendo ser organizada nos termos de normativas específicas da UFSC e nacionais que tratam do assunto;

VIII – *Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)*: atividade de participação obrigatória do/a estudante na avaliação do ensino superior aplicada pelo INEP/MEC.

§ 1º O ENADE não faz parte da matriz curricular, mas é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, ou seja, não gera cômputo de horas, mas deve ser

registrado no histórico escolar do discente quanto a sua situação em relação a essa obrigação, conforme disposto em legislação nacional específica.

§ 2º Os componentes curriculares Estágio(s) e TCC, quando previsto no curso, poderão ser obrigatórios ou não-obrigatório, dependendo das DCN da área e das definições no PPC.

§ 3º O detalhamento de todas as disciplinas do curso deverá ser feito num programa de ensino, que orientará a natureza da disciplina, a carga horária e os conteúdos a serem trabalhados nela durante um período letivo.

§ 4º As disciplinas (obrigatórias, optativas curriculares ou extracurriculares) podem ser de natureza teórica, prática, teórico-prática ou extensionista, devendo ter a especificação de cada carga horária, que juntas corresponderão ao total da carga horária da disciplina.

Art. 12. A matriz curricular deverá apresentar necessariamente a carga horária total do curso e de cada componente curricular a serem integralizados pelo discente.

§ 1º A carga horária total do curso deverá obedecer ao limite mínimo estabelecido na DCN específicas para o curso e outras Resoluções do CNE para a área, recomendando-se que, caso a proposta pedagógica preveja uma carga horária maior que a mínima prevista, esta não ultrapasse a 20% (vinte por cento).

§ 2º A carga horária total do curso deverá corresponder sempre a um número inteiro, bem como ser apresentada em horas-relógio, conforme carga horária definida pelo CNE, (equivalente a 60 minutos) e em horas-aula, conforme carga horária UFSC (equivalente a 50 minutos), nas seguintes regras de conversão:

- a) de horas-aula para horas-relógio, por meio da divisão do valor em horas-aula por 1,2;
- b) de horas-relógio para horas-aula, por meio da multiplicação do valor em horas-relógio por 1,2.

§ 3º As disciplinas obrigatórias e optativas terão que apresentar, além da carga horária total em horas-aula (carga horária UFSC), a semanal total, distribuição da carga horária de acordo com a natureza da disciplina (parte teórica, prática e/ou extensão).

§ 4º A carga horária total semanal, de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao número de créditos atribuídos à disciplina durante o período letivo regular, sendo que cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas-aula.

§ 5º A carga horária total dos componentes curriculares, em horas-aula, deverá ser sempre múltipla de 18 (dezoito) horas-aula.

§ 6º A carga horária destinada para disciplinas optativas (curriculares ou extracurriculares), visando ampliação e diversificação da formação, não poderá exceder 20% (vinte por cento) da carga horária mínima do curso fixada pelo CNE.

§ 7º As disciplinas optativas (curriculares e extracurriculares) e as atividades complementares, quando cursadas acima do limite estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, constarão do histórico escolar do discente, mas não serão contabilizadas para cumprimento da carga horária do curso.

§ 8º As disciplinas de tópicos especiais ou com denominações afins, criadas para aproveitamento de carga horária cursada em outras instituições, nos casos transferência, de mobilidade acadêmica ou na pós-graduação deverão ser do tipo optativa curricular.

§ 9º Nenhum componente curricular poderá ser validado ou computado mais de uma vez para fins de integralização curricular.

§ 10. Das Atividades Complementares caberá aos Colegiados de curso estabelecerem previamente no Projeto Pedagógico as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas para a integralização curricular.

§ 11. A carga horária realizada em Atividades Complementares não poderá ser computada como carga horária de disciplinas obrigatórias.

§ 12. Nos cursos de bacharelado, na modalidade presencial, os estágios e atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 13. Nos cursos de licenciatura, na modalidade presencial, os estágios e atividades complementares serão regrados pelas determinações legais específicas para este tipo de formação e detalhados nos Projetos Pedagógicos.

Art. 13. A matriz curricular deverá observar o atendimento à curricularização da extensão, componente obrigatório para todos os cursos de graduação, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme previsto em legislação própria.

Parágrafo único. A carga horária obrigatória mínima de 10% em atividades de extensão curricularizadas deve ser distribuída entre:

I – disciplina da matriz curricular que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;

II – atividade de extensão na forma de componente curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição estabelecida em normativas pertinentes;

III – composição dos itens previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. O limite para integralização do curso deverá corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) a mais do prazo mínimo estabelecido para a sua integralização regular.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do curso, poderá ser deliberado prazo maior que o estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE CURSOS NOVOS

Art. 15. O Projeto Pedagógico de um novo curso deverá tramitar entre os distintos órgãos deliberativos e executivos envolvidos, nos termos do art. 16, por meio de processo digital cadastrado no SPA (Sistema de Processos Administrativos) adotado pela instituição.

§ 1º A Direção do Centro cadastrará o processo no SPA com a documentação inicial exigida, atendendo ao disposto no art. 3º, conforme o Anexo I.

§ 2º O processo só estará apto a tramitar para o órgão subsequente se aprovado pelo anterior com a inclusão da peça processual devida, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 3º A cada tramitação o processo poderá entrar em diligência, sendo devolvido para providências à Direção do Centro ou aos órgãos precedentes na ordem de tramitação.

§ 4º Na resposta da diligência mencionada no parágrafo anterior os responsáveis pela providência deverão deixar explícito no processo as mudanças realizadas para devida compreensão nas instâncias superiores e para a retomada da tramitação.

§ 5º Sanadas as pendências da diligência, deverá ser retomada a ordem de tramitação do processo.

§ 6º O processo de criação de um curso poderá ser arquivado, a pedido da Comissão ou a critério do Conselho da Unidade ou da Câmara de Graduação (CGRAD), conforme o caso, diante de ilegalidade, inviabilidade ou desorganização processual, sendo que este movimento representa o encerramento da tramitação desse processo, não impedindo a abertura de um novo no qual seja apresentada uma proposição reformulada.

Art. 16. A sequência de tramitação do Projeto Pedagógico de novo curso, para subsidiar a aprovação pela Câmara de Graduação, considerando o art. 5º desta resolução, deverá obedecer à seguinte ordem:

I – no nível das unidades universitárias, e de acordo com as respectivas atribuições regimentais:

- a) Direção do Centro;
- b) Departamentos envolvidos;
- c) Conselho da Unidade;

II – no nível da administração superior, e de acordo com as respectivas atribuições regimentais:

- a) PROGRAD;
- b) SEPLAN;
- c) SEAD, se for o caso;
- d) CEx;
- e) CPAC/DEN/PROGRAD;
- f) CGRAD;
- g) CPAC/DEN/PROGRAD.

§ 1º Caberá à PROGRAD manifestação quanto à pertinência da proposta de criação do curso, levando em conta o PDI, o projeto de gestão e as considerações apresentadas pela SEPLAN e pela SEAD, quando for o caso.

§ 2º A SEPLAN se manifestará sobre a viabilidade orçamentária para a implantação do curso.

§ 3º A SEAD se manifestará sobre a viabilidade técnica para a implantação em relação às propostas de cursos que sejam ofertados a distância ou em regime de semipresencialidade.

§ 4º Caberá à CEx a aprovação da política de curricularização da extensão.

§ 5º Caberá à CPAC/DEN/PROGRAD, conforme alíneas “e” e “g”, respectivamente, a análise formal do Projeto Pedagógico quanto à adequação às normativas internas e externas da educação superior e, por fim, a análise técnica com vistas à emissão de portarias curriculares para registro da matriz curricular nos sistemas da UFSC.

Art. 17. A aprovação do Projeto Pedagógico será formalizada por meio de resolução da CGRAD, seguida de portaria da PROGRAD publicada no Boletim Oficial da UFSC.

§ 1º A PROGRAD encaminhará ao Departamento de Gestão da Informação (DPGI) documentação pertinente do novo curso aprovado para registro nos sistemas do Ministério da Educação (MEC);

§ 2º O Projeto Pedagógico, após aprovado, deverá ser disponibilizado em página oficial da UFSC para ampla divulgação.

§ 3º A aprovação a que se refere o caput deste artigo não se confunde com a autorização do MEC e da administração central da UFSC para o início da oferta do curso.

§ 4º Após a decisão sobre o efetivo início da oferta do curso o Projeto Pedagógico deverá ser disponibilizado na página eletrônica do respectivo curso.

TÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

CAPÍTULO I DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 18. Após a publicação do ato de reconhecimento do curso, o Projeto Pedagógico aprovado poderá passar pelos seguintes processos de alteração:

- I – Ajuste da matriz curricular;
- II – Reestruturação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Por força de determinação legal, para atendimento de diligências relacionadas aos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, reorganização departamental ou situação consubstancialmente justificada pelo curso e previamente aprovada pela PROGRAD, será autorizada a alteração do Projeto Pedagógico antes do reconhecimento do curso.

Art. 19. Considera-se alteração do Projeto Pedagógico a modificação de sua matriz curricular e/ou de seus fundamentos conceituais e/ou de sua condução pedagógica.

Art. 20. A formalização do pedido de alteração do Projeto Pedagógico deverá respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 21. As alterações do Projeto Pedagógico deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 22. Toda e qualquer alteração do Projeto Pedagógico deverá estar nele documentada, sendo, após aprovação, imediatamente publicizada pela coordenação do curso.

Art. 23. Os processos de solicitação das alterações, quando finalizados por meio de aprovação, deverão ser apensados pela coordenação de curso ao processo referente à versão imediatamente anterior do PPC.

Art. 24. A aprovação da alteração do Projeto Pedagógico exigirá a deliberação da CGRAD quando se tratar de reestruturação curricular, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO II DO AJUSTE CURRICULAR

Art. 25. Considera-se ajuste curricular as alterações de pequena monta do Projeto Pedagógico que não acarretem mudanças nos critérios de integralização do curso e na carga horária total do curso.

Art. 26. São passíveis de serem solicitadas como ajustes curriculares as seguintes alterações, individualmente ou em conjunto:

I – Criação e inclusão de nova disciplina, incluindo as que decorrerem de alteração de ementa e de carga horária;

II – Exclusão de disciplina;

III – Substituição de disciplina para fins de atualização de seus dados;

IV – Inclusão de disciplina já criada/existente;

V – Alteração do tipo da disciplina (obrigatória para optativa e vice-versa);

VI – Remanejamento de disciplina de uma fase para outra ou de um rol para outro, sem alteração do tipo;

VII – Estabelecimento ou alteração de equivalência para disciplina já existente na matriz;

VIII – Inclusão ou alteração de pré-requisito para disciplina já existente na matriz;

IX – Alteração excepcional do nome da disciplina, sem atualização do código, para correção de erro gramatical e/ou para adequação do nome à ementa.

X – Alteração dos regulamentos específicos que compõem o Projeto Pedagógico.

§ 1º Casos não mencionados acima demandam consulta à CPAC/DEN/PROGRAD.

§ 2º Toda e qualquer alteração nas características originais de uma determinada disciplina exigirá a criação de outra disciplina, com novo código.

§ 3º A alteração excepcional do nome da disciplina – sem a criação de nova disciplina, com código específico – só poderá ser autorizada quando a disciplina não fizer parte de currículos de outros cursos e a mudança proposta for claramente necessária à correção de erro gramatical e/ou de digitação ou de inadequação do nome à ementa.

§ 4º A atualização de códigos de disciplinas decorrente de processo de reorganização departamental deverá ser solicitada como ajuste, respeitado o disposto no artigo 25.

Art. 27. A proposição de ajuste curricular deverá estar obrigatoriamente vinculada ao resultado dos processos de avaliação interna e/ou externa do curso, conforme inciso XXI e XII do art. 6º, salvo nos casos de determinação legal ou reorganização departamental.

Art. 28. Somente será admitido o ajuste curricular para curso que já tenha sido reconhecido e que não haja aprovado outra alteração desse tipo no mesmo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO AJUSTE CURRICULAR

Art. 29. A demanda de ajuste curricular poderá ser verificada a partir de avaliações, solicitada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou pelo Colegiado do curso respectivo ou pelo(s) departamento(s) envolvido(s), assim como por determinação legal.

§ 1º A proposta de ajuste deverá ser sempre analisada pelo NDE, aprovada pelo Colegiado de curso e formalizada pela coordenação do curso.

§ 2º A proposta de ajuste deverá tramitar entre os distintos órgãos deliberativos e executivos envolvidos, nos termos do art. 30, por meio de processo cadastrado no sistema de processos administrativos adotado pela instituição.

Art. 30. A proposta de ajuste curricular, após cadastrada no sistema pela coordenação de curso com a documentação inicial necessária, tramitará, na seguinte sequência, entre os órgãos executivos e deliberativos envolvidos, conforme Anexo II:

I – Colegiado do curso;

II – NDE;

III – Departamentos envolvidos;

IV – Outros setores envolvidos, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo;

V – CPAC/DEN/PROGRAD;

VI – PROGRAD;

§ 1º O processo só estará apto a tramitar para o órgão subsequente, se aprovado pelo anterior, com a inclusão da peça processual devida, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º A cada tramitação o processo poderá ser devolvido para providências à coordenação do curso ou aos órgãos precedentes na ordem de tramitação.

§ 3º Caberá ao CPAC/DEN/PROGRAD sugerir o encerramento da tramitação diante do não atendimento ao disposto no Art. 25 ou desorganização processual, não impedindo a abertura de um novo processo no qual seja apresentada uma proposição reformulada.

§ 4º Será exigida a tramitação para a SEAD nos casos em que os ajustes envolverem os componentes curriculares ofertados nas modalidades a distância e semipresencial.

§ 5º Será exigida a tramitação para a PROEX e a CEx nos casos em que os ajustes envolverem os componentes curriculares voltados à curricularização da extensão.

§ 6º Será exigida a tramitação para a SEPLAN nos casos em que os ajustes ensejarem demandas orçamentárias adicionais.

§ 7º Quando se tratar aprovação excepcional de ajuste por situação consubstancialmente justificada pelo curso, após a conclusão da tramitação no nível da unidade, o processo deverá ser enviado à PROGRAD, a quem competirá deliberar sobre a continuidade da tramitação do pedido.

Art. 31. A Aprovação de ajuste curricular será formalizada por meio de portaria da PROGRAD, registro no(s) sistema(s) da UFSC e devolução do pedido de ajuste à coordenação de curso.

Art. 32. Caberá à coordenação do curso providenciar o arquivamento do pedido de ajuste como anexo junto ao processo de aprovação do Projeto Pedagógico vigente e dar ampla divulgação.

CAPÍTULO IV

DA REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 33. Considera-se reestruturação as alterações de grande monta do Projeto Pedagógico que acarretem mudanças em um ou mais dos seguintes itens: nos critérios de integralização do curso, na carga horária total do curso, nos seus fundamentos conceituais ou na sua condução pedagógica.

Art. 34. A reestruturação do Projeto Pedagógico exigirá a apresentação de um plano de implantação que estabeleça as regras de transição contemplando um regime de equivalência curricular e a vinculação curricular dos discentes, e que não impliquem na criação de mais de duas matrizes curriculares, conforme Anexo III.

Art. 35. A motivação para a reestruturação do Projeto Pedagógico deverá estar obrigatoriamente vinculada ao resultado dos processos de avaliação interna e/ou externa do curso.

Parágrafo único. A imposição compulsória de mudança do perfil do egresso, por força de lei, prescinde dos processos de avaliação do curso.

Art. 36. Quando não decorrente de imposição legal ou situação consubstancialmente justificada pelo curso e previamente aprovada pela PROGRAD, somente será admitida a

reestruturação do Projeto Pedagógico para curso que já tenha sido reconhecido e que contemple as seguintes condições:

I – Tenha formado no mínimo uma turma na matriz curricular a ser alterada;

II – A reestruturação seja embasada nos resultados de avaliação interna e/ou externa, pela(s) qual(ais) o curso tenha passado durante o período a que se refere o inciso I;

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 37. Ressalvado o disposto no art. 35, parágrafo único, a motivação para a reestruturação do Projeto Pedagógico deverá ser identificada pelo NDE e/ou pelo Colegiado respectivo, a partir da análise do resultado dos processos de avaliação interna e/ou externa do curso.

§ 1º A identificação da demanda de reestruturação pelo Colegiado do curso não prescinde da discussão dela no NDE respectivo, antes da formalização do pedido.

§ 2º A proposta de reestruturação deverá ser sempre formalizada pela coordenação do curso, por meio de cadastramento no sistema de processos administrativos adotado pela instituição, com a documentação inicial necessária, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 38. Partindo do NDE, com aprovação do colegiado do curso, dos departamentos envolvidos e do conselho de unidade, a tramitação da proposta entre os órgãos deliberativos e executivos envolvidos deverá ocorrer nos termos do disposto no art. 16.

§ 1º O processo só estará apto a tramitar para o órgão subsequente, se aprovado pelo anterior, com a inclusão da peça processual devida, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º Quando se tratar de aprovação excepcional de reestruturação por situação substancialmente justificada pelo curso, após a conclusão da tramitação no nível da unidade, o processo deverá ser enviado à CPAC/DEN/PROGRAD, a quem competirá subsidiar a deliberação da PROGRAD sobre a continuidade da tramitação do pedido.

Art. 39. A aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico será formalizada por meio de resolução da CGRAD, seguida de portaria da PROGRAD publicada no Boletim Oficial da UFSC.

Art. 40. O Projeto Pedagógico reestruturado entrará em vigor somente após o efetivo registro nos sistemas acadêmicos da instituição e em conformidade com o calendário dos processos seletivos de ingresso na graduação.

Art. 41. O Colegiado do curso deverá zelar para que não haja mais de duas estruturas curriculares em vigor.

TÍTULO IV

DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, PROPOSIÇÕES E APROVAÇÕES

Art. 42. Os componentes curriculares do tipo disciplina devem possuir seu planejamento em um programa de ensino, que deverá ser detalhado por um plano de ensino, quando ofertados.

§ 1º A disciplina é um tipo de componente curricular caracterizado por um conjunto sistematizado de conhecimentos, organizados sob a forma de aulas, com carga horária a ser cumprida, que seja oferecida com periodicidade regular, em local pré-determinado e com presença obrigatória de professor e de estudantes.

§ 2º No caso das disciplinas ofertadas em cursos na modalidade a distância, mediadas por tecnologias de comunicação e informação, essas terão características próprias definidas em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 3º O Programa de Ensino é o documento exigido para a criação de uma disciplina a ser oferecida pelos departamentos da UFSC.

§ 4º O Plano de Ensino é o documento exigido para a oferta de uma disciplina por departamento da UFSC, em coerência com seu respectivo Programa de Ensino.

Art. 43. A relação das disciplinas com a matriz curricular é definida pelo estabelecimento de equivalência, pré-requisitos, correquisitos e integração a módulo(s), definidos da seguinte maneira:

I – Equivalência: se dá por indicação de uma ou mais disciplina(s) com o mesmo valor formativo ao de uma disciplina curricular original, tendo o similar efeito na integralização curricular e formação acadêmica;

II – Pré-requisito: Disciplina(s) e/ou carga horária cujo cumprimento é exigido para matrícula em disciplina e/ou outro componente curricular subsequentes;

III – Correquisito: Disciplina(s) e/ou outro(s) componente(s) curricular(es) de uma mesma fase que, obrigatoriamente, deve(m) ser cursada(s) de forma simultânea, salvo nos casos em que o estudante já tenha sido aprovado;

IV – Módulo: é um componente curricular que compreende um conjunto de conteúdos programáticos e/ou disciplinas associados em torno de um eixo e ministrados de forma integrada e cursado(s) de forma simultânea.

Parágrafo único. Considera-se disciplina curricular original aquela que faz parte do projeto de formação do discente, computando-a para a integralização curricular.

Art. 44. A criação de uma disciplina poderá se dar por iniciativa de docente(s) ou por demanda de um curso e deverá tramitar nos termos do Anexo IV desta resolução.

Art. 45. A proposição de criação de uma disciplina caberá a docente que deverá submeter o respectivo Programa de Ensino à aprovação do seu departamento de lotação, o qual passa a ser responsável por sua oferta, após a publicação da respectiva portaria de criação da disciplina pela PROGRAD e efetivo registro da disciplina nos sistemas da UFSC pela CPAC/DEN/PROGRAD.

Art. 46. A oferta da disciplina está condicionada à apreciação do NDE e à aprovação do colegiado do curso que definirá sua integração ao currículo, como obrigatória ou optativa, mediante anuência do departamento responsável quanto à regularidade e periodicidade da oferta.

Parágrafo único. A integração da disciplina a um ou mais currículos de cursos é formalizada por meio da publicação de portaria específica pela PROGRAD.

Art. 47. A definição das condições de oferta de uma disciplina (equivalências, pré-requisitos, correquisitos, integração aos módulos) é caracterizada pelos parâmetros definidos no(s) PPC(s) aos quais a disciplina estiver vinculada.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

Art. 48. O Programa de Ensino tem por finalidade organizar os elementos básicos de disciplina, compondo o processo de formação do estudante.

Art. 49. O Programa de Ensino, conforme anexo VI, deve conter informações sobre:

I – Identificação da disciplina;

II – Carga horária;

III – Ementa;

IV – Objetivos;

V – Conteúdo Programático;

VI – Bibliografia básica e complementar;

§ 1º Faz parte da identificação a definição do nome e o(s) curso(s) para os quais é ofertada, sendo que seu respectivo código será definido posteriormente pela CPAC/DEN/PROGRAD, ouvido o departamento ofertante;

§ 2º A identificação da carga horária da disciplina deve ser expressa em horas-aula, indicando a carga horária total e sua distribuição em teórica, prática, de extensão e de prática como componente curricular, quando for o caso, bem como o número de horas-aula semanal correspondente.

§ 3º A ementa apresenta os conteúdos essenciais a serem oferecidos para a organização dos conhecimentos em termos disciplinares.

§ 4º Os objetivos da disciplina, definidos em Geral e Específicos, expressam a intencionalidade de se trabalhar os conteúdos da ementa e esclarecem a contribuição que oferecem à formação do profissional.

§ 5º O conteúdo programático expressa o detalhamento da ementa e dos objetivos da disciplina por meio de uma sequência baseada em princípios inerentes ao campo de conhecimento, devendo ser apresentado sob forma de Unidades, subdivididas em tópicos e subtópicos, que indiquem necessariamente os conteúdos a serem trabalhados e o grau de aprofundamento levado a efeito na disciplina.

§ 6º A bibliografia básica corresponde a lista de títulos indispensáveis ao desenvolvimento dos conteúdos propostos na disciplina e que deverão ser disponibilizados conforme critérios definidos pelo MEC.

§ 7º A bibliografia complementar corresponde a lista de títulos para a ampliação e aprofundamento dos estudos sobre conteúdos propostos na disciplina e que deverão ser disponibilizados conforme critérios definidos pelo MEC.

Art. 50. Na elaboração de um Programa de Ensino deverão ser evitadas sobreposições de conteúdos de disciplinas já existentes.

Art. 51. O programa de Ensino deverá ser aprovado pelo departamento responsável pela disciplina, conforme Anexo IV, nos seguintes termos:

I – O chefe do departamento designará comissão de três professores para analisar o Programa e apresentar parecer para apreciação pelo Colegiado do departamento.

II – O Programa de Ensino aprovado pelo departamento será encaminhado para homologação, nos termos do Art. 46, ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) nos quais a disciplina será ofertada.

Art. 52. A alteração dos programas de ensino implicará a criação de nova disciplina, salvo quando se restringirem a modificações de pequena monta nos Objetivos, Conteúdo Programático e Bibliografias básica e complementar.

Parágrafo único. Os programas de ensino, quando alterados, deverão tramitar conforme previsto nos artigos 45 e 46, e somente terão validade para o período letivo subsequente.

Art. 53. O departamento deverá manter em arquivo acessível ao público, atualizado e cumulativo, os Programas de Ensino de todas as disciplinas sob sua responsabilidade, bem como informações sobre para quais cursos elas são oferecidas.

Art. 54. As coordenações de curso deverão manter arquivo acessível ao público, atualizado e cumulativo, dos programas de ensino das disciplinas que integram o(s) currículo(s) vigente(s).

CAPÍTULO III – DO PLANO DE ENSINO

Art. 55. Entende-se por Plano de Ensino o documento que será elaborado e seguido pelo docente responsável pela disciplina, a fim de detalhar o programa de ensino no semestre de sua oferta e comunicar ao departamento, ao curso e a aos discentes, a orientação para o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 56. O Plano de Ensino, conforme anexo VII, além de manter as informações do Programa de Ensino, definidas no Art. 49 (Identificação da Disciplina, Carga Horária, Ementa, Objetivos e Conteúdo Programático, Bibliografia Básica e Complementar), e respeitando o previsto no Regulamento dos cursos de graduação vigente, deverá indicar:

I – Identificação da Disciplina, que consiste, além dos itens pertinentes ao Programa de Ensino: curso, semestre, fase, turma e horário de oferta, pré-requisito(s), nome do docente, um endereço eletrônico e ramal telefônico de contato do docente e o(s) horário(s) de atendimento semanal previsto(s);

II – Estratégia Metodológica, que consiste na especificação do conjunto das ações a serem desenvolvidas pelo professor e pelos alunos para definir a forma de desenvolvimento do conteúdo programático;

III – Avaliação, descrição dos procedimentos adotados para a verificação do processo de ensino-aprendizagem, indicando a quantidade de instrumentos aplicados e os critérios para aferição do desempenho dos alunos em relação ao proposto e ministrado na disciplina;

IV – Cronograma, que consiste na distribuição do conjunto das aulas e demais atividades, inclusive as de avaliação, no período letivo conforme o calendário acadêmico.

§1º A Estratégia Metodológica, a Avaliação e o Cronograma poderão ser alterados semestralmente, conforme proposta do(s) professor(es) responsável(is), desde que respeitado o projeto de formação previsto no Projeto Pedagógico e o calendário acadêmico da Instituição.

§ 2º As Bibliografias Básica e Complementar do Plano de Ensino podem conter mais indicações que as previstas no Programa de Ensino, garantido o acesso aos estudantes a todas as obras.

Art. 57. Os planos de ensino deverão ser apreciados semestralmente nos termos do Anexo V desta resolução, nas seguintes instâncias:

I – no departamento, que posteriormente os enviará ao colegiado do curso;

II – no NDE e colegiado do curso.

§ 1º Os planos de ensino aprovados deverão ser divulgados nas páginas dos cursos e departamentos com um mês de antecedência ao início das aulas;

§ 2º Cada departamento e curso definirão o modo de aprovação dos planos de ensino em regramento específico.

Art. 58. Os Planos de Ensino devem ser apresentados e disponibilizados pelos professores aos estudantes das respectivas turmas na primeira semana de cada período letivo, e no caso de haver alterações uma nova versão do Plano de Ensino deve ser encaminhada à coordenação de curso e à chefia de departamento, para fins de ciência e arquivamento.

Parágrafo único. Por motivo devidamente justificado e mediante acordo com os estudantes, o plano de ensino poderá ser ajustado ao longo do semestre em seus itens específicos, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 59. O departamento e os cursos deverão manter em arquivo atualizado e acessível ao público, os Planos de Ensino de todas as disciplinas sob sua responsabilidade oferecidas no semestre vigente.

Art. 60. Cabe ao departamento zelar para que a documentação referente ao planejamento e desenvolvimento das disciplinas esteja sempre atualizada e em ordem, com vistas a eventuais inspeções para fins de reconhecimento e validação de autorização do funcionamento dos cursos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Câmara de Graduação (CGRAD).

Art. 62. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário e a RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE/84, de 05 de abril de 1984.

ANEXOS

ANEXO I – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE CURSOS NOVOS INSTITUCIONAIS

ANEXO II – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE AJUSTE CURRICULAR

ANEXO II I– PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PPC

ANEXO IV – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO - ORIGEM DEPTOS

ANEXO V – PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS DE ENSINO

ANEXO VI – MODELO DE PROGRAMA DE ENSINO

ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE ENSINO

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO